

PROCESSO N.º 34139/2020-6

ESPÉCIE: PENSÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO BRAGA DE SOUSA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/03/2022 a 11/03/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL

RESOLUÇÃO N.º 02136/2022

EMENTA:

**PENSÃO – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Pensão**, presente à fl. 57-TCE, expedido pela Prefeita Municipal de Canindé, datado de 31 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, em 15 de setembro de 2020, concedendo **Pensão Mensal**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor de **Francisco Braga de Sousa** na condição de viúvo da *de cujus*, Sra. **Judite Abreu de Sousa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, sendo devida a Pensão Mensal no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil, e quarenta e cinco reais), com início do benefício a **partir de 01 de agosto de 2020**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Pensão para **Francisco Braga de Sousa**. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz e o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.



Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente



Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:



Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE